



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR

LEI Nº 14.133/2021

Praça Cel. Deolindo nº 191, Centro, ☎ 43.3267.1074 ✉ - 86.270-000 📧 prefeitura@saojeronimodaserra.pr.gov.br





Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Ofício n. 001/2024 - ADM

São Jerônimo da Serra, 26 de fevereiro de 2024.

Considerando a previsão estabelecida no art. 19, II da Lei 14.133/2021, que autoriza a possibilidade de instituição de um Catálogo Padronizado sendo possível inclusive a adoção daquelas realizadas no âmbito federal;

Considerando a existência de padronização anterior através da Lei nº 8.666/93, e o Decreto Municipal nº 003/2022.

Solicita-se a autorização para instituir Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

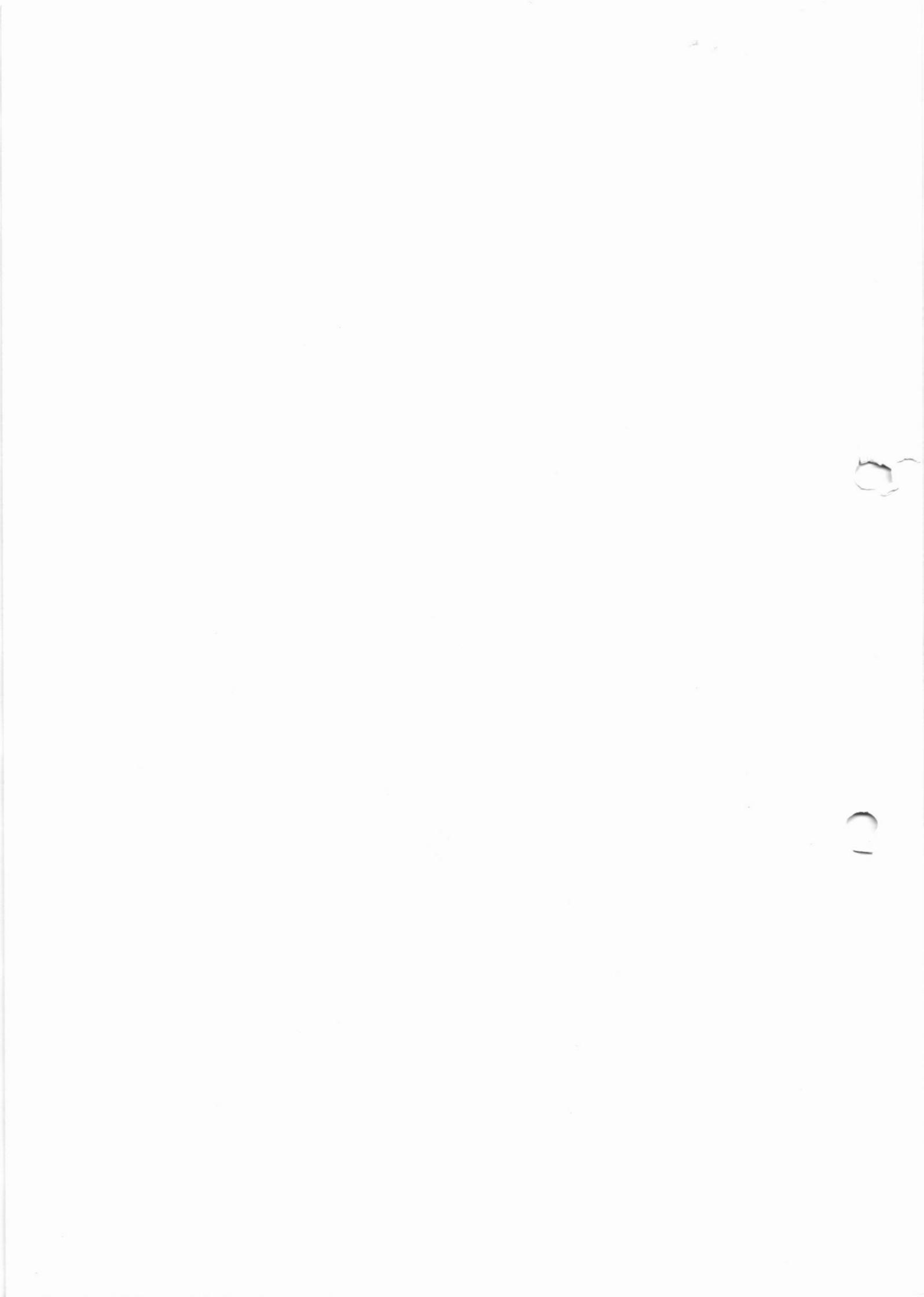
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos votos de estima e consideração, colocando à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDUARDO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Ilustríssimo Sr.
Venicius Djalma Rosa
Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra





Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 016/2024 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: INSTITUI O CATALOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, II DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de adoção de regramento padronizado de compras públicas visando a aquisição de produtos, serviços que atendam às necessidades da administração com bens e serviços que mostrem-se vantajosos aos seus destinatários;

Considerando a previsão estabelecida no Art. 19, II da Lei 14.133/2021 que autoriza a possibilidade de instituição de um catálogo padronizado sendo possível inclusive a adoção daquelas realizadas no âmbito federal;

Considerando que a padronização tem o condão de atingimento da aquisição de bens e serviços que alcancem o mais próxima realidade do consumo existente, levando-se em conta não só o menor preço, mas qualidade, durabilidade e eficiência dos produtos oportunizando menor onerosidade da administração.

Considerando o dever regulamentar e o atendimento dos princípios da Administração de que trata o Art. 37 em especial da Legalidade, e eficiência do Poder Público Municipal;

Considerando sobretudo o interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração em paralelo aos procedimentos adotados pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Portaria **SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022** ou outra que vier a substituí-la.

**CAPÍTULO II
DA PADRONIZAÇÃO**

Art. 3º. No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

- I** - a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo federal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II** - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;
- III** - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e
- IV** - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

- I** - Solicitação de Parecer Técnico partindo da Secretaria Municipal de Administração quanto a vantajosidade e economia aos cofres públicos correlata ao uso de padronização por bens e serviços no âmbito da Administração Pública;
- II** - emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;
- III** - convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;
- IV** - Disponibilização das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 6º, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet disponível no sítio oficial do Município com publicação de Extratos de Consulta Pública via Diário Oficial, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;
- V** - compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;
- VI** - despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;
- VII** - Publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- VIII** - publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado, ressalvado o regramento estabelecida pelo Art. 176 da Lei 14.133/2021.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

§ 1º. O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º. No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

Categorias

Art. 5º. O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e

III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPITULO III REVISÃO

Art.6º. O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou

II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§ 1º. No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica.

§ 2º. A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 9º. Da revisão de que trata o art. 8º, poderão resultar:

I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;

II - a alteração do padrão; ou

III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPITULO IV UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Licitação e contratação direta



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 11. Nos casos de emprego de minutas de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I - quantitativos do objeto;
- II - prazo de execução;
- III - possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;
- e
- V - informação sobre a adequação orçamentária.

CAPITULO V
DA EQUIPE TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PADRONIZAÇÃO - ETEP

Art.12. Para fins de padronização será constituída uma Equipe Multidisciplinar Técnica para realização de estudos e apuração de itens e bens necessários a padronização, esta composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos da Administração Municipal.

Art. 13. A equipe técnica poderá contar com pareceres contábeis, jurídicos, entre outros para fins de assegurar a regularidade e formalização dos termos de padronização, onde deverão ser estudos dentre outros:

- I** – Vantajosidade;
- II** – Durabilidade;
- III** – Eficiência;
- IV** – Valoração;
- V** – Economicidade;
- VI** – Qualidade;

Art. 14. A Equipe técnica será constituída mediante Ato do Poder Executivo, e poderá ter características de permanência, sendo seus objetivos:

- a)** Proceder a Estudos Técnicos, junto as mais diversas fontes de colheita de informações a fim de alcançar os estudos relativos ao bem e/ou serviço a que se pretende padronizar;
- b)** Proceder a colheita de informações de sítios eletrônicos, procedimentos anteriores realizados, vantajosidade, e eficiência dos produtos ou serviços;



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

- c) Solicitar informações, realizar consultas, requisitar pareceres a respeito de matérias correlatas ao estudo desenvolvido;
- d) Realizar relatório/Parecer técnicos informando a Administração Municipal quanto a conclusão e a indicação correta dos bens aceitos a padronização;

Art. 15. A Equipe técnica assume papel de interesse público, dele podendo acessar dados e informações da administração, proceder a diligências internas e externas e dele possuindo caráter de interesse público.

CAPITULO VI
DA VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO NA
PADRONIZAÇÃO

Art. 17. A vigência do Catálogo Eletrônico de Padronizações Municipais, terá prazo indeterminado, podendo ser atualizado sempre que houver indicação de produtos que sejam semelhantes aos estudos técnicos.

Art. 18. Havendo necessidade a Administração Municipal, mediante iniciativa de ofício ou ainda por provocação, poderá realizar a atualização e/ou inserção de bens a padronização, mediante parecer técnico, que insira aquela marca e/ou característica passando por pré-qualificação, e/ou dispensando-lhe de modo que torna-se obrigatório a emissão de Parecer Técnico da Comissão, ratificada Secretário de Administração e homologada pelo Chefe do Executivo.

Art. 18. Novos itens poderão ser indicados e utilizados para fins de padronização desde que através de Ato do Poder Executivo, sejam enquadrados como pré-qualificados, nos termos do Art. 80 parágrafos e incisos ambos da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As informações sobre o Catálogo Eletrônico de Padronizações serão disponibilizados no Diário Oficial do Município, No seu Sítio Eletrônico, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, excetuados os termos do Art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

- I** - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e
- II** - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 21. Fica autorizado aos órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal, adotar o Catálogo Eletrônico de Padronizações Municipal, para fins de aquisição de bens e serviços.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 22. Autoriza-se a utilização de outras padronizações de nível hierárquico igual ou superior nos moldes do Art. 43, §1 da Lei 14.133/2021 desde que mediante parecer expedido pela Equipe Técnica permanente, para fins de adoção respeitadas:

- a) Exposição Motivada da Adoção;
- b) Indicação da Necessidade da Administração;
- c) Indicação dos Riscos decorrente da Padronização;
- d) Publicação no Diário Oficial Municipal e no Sítio Oficial.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

PORTARIA Nº 071/2024 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

SUMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PADRONIZAÇÃO DO CATALOGO ELETRÔNICO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de equipe técnica para fins de cumprimento do disposto no Art. 43 da Lei 14.133/2021 com o Parecer Técnico e para atendimento do Decreto regulador do Catálogo de Compras Eletrônico do Município;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade e da legalidade adstrito a necessidade da administração avaliar a vantajosidade e eficiência da padronização no Setor Público;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo identificados sob a presidência do primeiro (a), para comporem a Equipe Técnica Permanente de Estudos para Padronização do Municipal de São Jerônimo da Serra, destinados a análise e estudos para fins de indicação de bens e serviços aptos a padronização, passando a compor-se pelos seguintes membros:

I – Presidente: **Douglas Catharino de Carvalho;**

II – Secretário: **Joel Vieira;**

III – Membro: **Fernando Barbara Correa;**

Art.2º. Compete a Equipe Técnica, acompanhar a realização de estudos, os pedidos de padronização e coordenar as atividades necessárias ao bom e fiel atendimento da padronização junto ao Catálogo Eletrônico Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão representada por sua Equipe Técnica é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos relativos a vantajosidade e eficiência da Padronização.

Art. 3º. A Comissão poderá deliberar somente com a maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão decididas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário, sendo que, todos os atos serão obrigatoriamente registrados em Livro Ata.



Gestão 2021/24

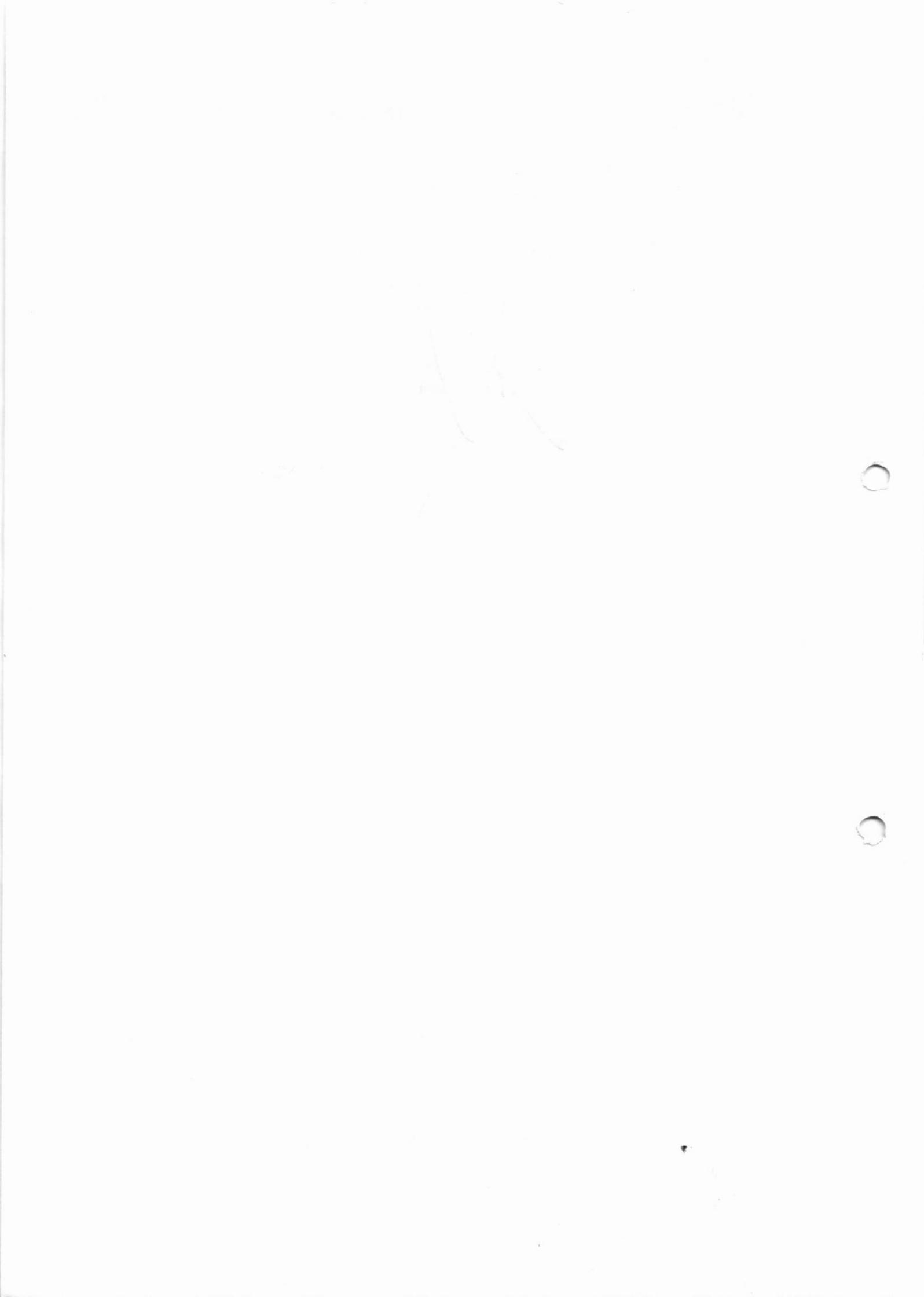
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 4º. A Equipe técnica sempre que achar necessário poderá fazer uso de pareceres técnicos advindos dos diversos setores públicos, inclusive através de contratualização nos moldes da Lei 14.133/2021 para fins de dar embasamento para a indicação de padronização.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal



O presente Termo Aditivo tem por finalidade, o aditivo de Prazo de 12 (doze) meses. O contrato atual foi assinado no dia 31 de março de 2023, com vencimento no dia 31 de março de 2024, passando sua data de vencimento de 31 de março de 2024 para **31 de março de 2025**, conforme a cláusula quarta, do Contrato nº. 047/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem por finalidade, o aditivo de valores com reajuste de 4,51% referente ao índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, equivalente a cláusula quarta, do Contrato nº. 047/2023. O contrato atual tem o valor de R\$ 188.977,80 (cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), o presente aditivo com o reajuste terá o valor de **R\$ 197.500,70 (cento e noventa e sete mil quinhentos reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de solicitação da empresa, do secretário de Administração e autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial que não colidirem com as disposições deste Termo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam o mesmo efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

São Jerônimo da Serra, 15 de fevereiro de 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal
Contratante

SUL BRASIL SERVIÇOS LTDA

Contratante

Publicado por:

Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:67B57158

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 070/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **LEANDRO CANDIDO DA SILVA** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nomeado por esta Prefeitura Municipal em 16/09/2010 conforme Portaria 157/10 de 16/09/2010, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 16/09/2022 a 15/09/2023, a partir de 15/12/2023, devendo retornar ao trabalho em 14/01/2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 26 de fevereiro de 2024

VENICIUS DJALMA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Monaris
Código Identificador:591DF75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 15/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE E OVOS DE CHOCOLATE ZERO AÇUCAR E ZERO LACTOSE EM COMEMORAÇÃO A PASCOA PARA SER ENTREGUE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR. VALOR TOTAL R\$ 124.514,40 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos)**. Realização dia 11/03/2024 às 09:00 horas. Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas nos sites: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e <http://www.compras.gov.br> (Informações: Unidade Compras – Licitação – (43) 3267-1074.

São Jerônimo da Serra, 26 de fevereiro de 2024 –

JOEL DA SILVA VIEIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:52084E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 016/2024

SÚMULA: INSTITUI O CATALOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, II DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de adoção de regramento padronizado de compras públicas visando a aquisição de produtos, serviços que atendam às necessidades da administração com bens e serviços que mostrem-se vantajosos aos seus destinatários;

Considerando a previsão estabelecida no Art. 19, II da Lei 14.133/2021 que autoriza a possibilidade de instituição de um catálogo padronizado sendo possível inclusive a adoção daquelas realizadas no âmbito federal;

Considerando que a padronização tem o condão de atingimento da aquisição de bens e serviços que alcancem o mais próxima realidade do consumo existente, levando-se em conta não só o menor preço, mas qualidade, durabilidade e eficiência dos produtos oportunizando menor onerosidade da administração.

Considerando o dever regulamentar e o atendimento dos princípios da Administração de que trata o Art. 37 em especial da Legalidade, e eficiência do Poder Público Municipal;

Considerando sobretudo o interesse público;

DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração em paralelo aos procedimentos adotados pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela

Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Portaria SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II DA PADRONIZAÇÃO

Art. 3º. No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Executivo federal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º. O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

I - Solicitação de Parecer Técnico partindo da Secretaria Municipal de Administração quanto a vantajosidade e economia aos cofres públicos correlata ao uso de padronização por bens e serviços no âmbito da Administração Pública;

II - emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

III - convocação, pelo órgão ou entidade com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;

IV - Disponibilização das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 6º, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet disponível no sítio oficial do Município com publicação de Extratos de Consulta Pública via Diário Oficial, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;

V - compilação e tratamento, pelo órgão ou entidade responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;

VI - despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão;

VII - Publicação, no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e

VIII - publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado, ressalvado o regramento estabelecida pelo Art. 176 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º. No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

Categorias

Art. 5º. O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e

III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

CAPÍTULO III REVISÃO

Art.6º. O órgão ou entidade competente poderá revisar o item já padronizado:

I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou

II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§ 1º. No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica.

§ 2º. A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

Art. 9º. Da revisão de que trata o art. 8º, poderão resultar:

I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;

II - a alteração do padrão; ou

III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

CAPÍTULO IV UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

Licitação e contratação direta

Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 11. Nos casos de emprego de minutas de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

I - quantitativos do objeto;

II - prazo de execução;

III - possibilidade de prorrogação, se couber;

IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e

V - informação sobre a adequação orçamentária.

CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PADRONIZAÇÃO - ETEP

Art.12. Para fins de padronização será constituída uma Equipe Multidisciplinar Técnica para realização de estudos e apuração de itens e bens necessários a padronização, esta composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos da Administração Municipal.

Art. 13. A equipe técnica poderá contar com pareceres contábeis, jurídicos, entre outros para fins de assegurar a regularidade e formalização dos termos de padronização, onde deverão ser estudos dentre outros:

I - Vantajosidade;

II - Durabilidade;

III - Eficiência;

IV - Valoração;

V - Economicidade;

VI - Qualidade;

Art. 14. A Equipe técnica será constituída mediante Ato do Poder Executivo, e poderá ter características de permanência, sendo seus objetivos:

- a) Proceder a Estudos Técnicos, junto as mais diversas fontes de colheita de informações a fim de alcançar os estudos relativos ao bem e/ou serviço a que se pretende padronizar;
- b) Proceder a colheita de informações de sítios eletrônicos, procedimentos anteriores realizados, vantajosidade, e eficiência dos produtos ou serviços;
- c) Solicitar informações, realizar consultas, requisitar pareceres a respeito de matérias correlatas ao estudo desenvolvido;
- d) Realizar relatório/Parecer técnicos informando a Administração Municipal quanto a conclusão e a indicação correta dos bens aceitos a padronização;

Art. 15. A Equipe técnica assume papel de interesse público, dele podendo acessar dados e informações da administração, proceder a diligências internas e externas e dele possuindo caráter de interesse público.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO NA PADRONIZAÇÃO

Art. 17. A vigência do Catálogo Eletrônico de Padronizações Municipais, terá prazo indeterminado, podendo ser atualizado sempre que houver indicação de produtos que sejam semelhantes aos estudos técnicos.

Art. 18. Havendo necessidade a Administração Municipal, mediante iniciativa de ofício ou ainda por provocação, poderá realizar a atualização e/ou inserção de bens a padronização, mediante parecer técnico, que insira aquela marca e/ou característica passando por pré-qualificação, e/ou dispensando-lhe de modo que torna-se obrigatório a emissão de Parecer Técnico da Comissão, ratificada Secretário de Administração e homologada pelo Chefe do Executivo.

Art. 18. Novos itens poderão ser indicados e utilizados para fins de padronização desde que através de Ato do Poder Executivo, sejam enquadrados como pré-qualificados, nos termos do Art. 80 parágrafos e incisos ambos da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As informações sobre o Catálogo Eletrônico de Padronizações serão disponibilizados no Diário Oficial do Município, No seu Sítio Eletrônico, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, excetuados os termos do Art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Portaria; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do catálogo eletrônico de padronização.

Art. 21. Fica autorizado aos órgãos da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal, adotar o Catálogo Eletrônico de Padronizações Municipal, para fins de aquisição de bens e serviços.

Art. 22. Autoriza-se a utilização de outras padronizações de nível hierárquico igual ou superior nos moldes do Art. 43, §1 da Lei 14.133/2021 desde que mediante parecer expedido pela Equipe Técnica permanente, para fins de adoção respeitadas:

- Exposição Motivada da Adoção;
- Indicação da Necessidade da Administração;
- Indicação dos Riscos decorrente da Padronização;
- Publicação no Diário Oficial Municipal e no Sítio Oficial.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:A3419E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 071/2024

SUMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA DE ESTUDOS PARA PADRONIZAÇÃO DO CATALOGO ELETRÔNICO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de equipe técnica para fins de cumprimento do disposto no Art. 43 da Lei 14.133/2021 com o Parecer Técnico e para atendimento do Decreto regulador do Catálogo de Compras Eletrônico do Município;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade e da legalidade adstrito a necessidade da administração avaliar a vantajosidade e eficiência da padronização no Setor Público;

CONSIDERANDO o interesse público e os princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo identificados sob a presidência do primeiro (a), para comporem a Equipe Técnica Permanente de Estudos para Padronização do Município de São Jerônimo da Serra, destinados a análise e estudos para fins de indicação de bens e serviços aptos a padronização, passando a compor-se pelos seguintes membros:

- I – Presidente: **Douglas Catharino de Carvalho;**
- II – Secretário: **Joel Vieira;**
- III – Membro: **Fernando Barbara Correa;**

Art.2º. Compete a Equipe Técnica, acompanhar a realização de estudos, os pedidos de padronização e coordenar as atividades necessárias ao bom e fiel atendimento da padronização junto ao Catálogo Eletrônico Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão representada por sua Equipe Técnica é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos relativos a vantajosidade e eficiência da Padronização.

Art. 3º. A Comissão poderá deliberar somente com a maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão decididas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário, sendo que, todos os atos serão obrigatoriamente registrados em Livro Ata.

Art. 4º. A Equipe técnica sempre que achar necessário poderá fazer uso de pareceres técnicos advindos dos diversos setores públicos, inclusive através de contratualização nos moldes da Lei 14.133/2021 para fins de dar embasamento para a indicação de padronização.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:0C9A2161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.016/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 38/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2024

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º. 14.133/2021, a favor da Empresa:

COLETTTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Francisco de Lacerda Junior, nº 1730, Centro, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.614.830/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor NELSON COLETTTO CORRÊA, portador do R.G. nº. 3.475.418-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 144.863.778-34. Com o valor de **R\$ 1.227,83 (mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**.

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL VW SAVEIRO ROBUST CD, PLACA SEU-4C72, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR, por ser dela o menor valor proposto e documentação completa exigida no Edital.

São Jerônimo da Serra, 26 de fevereiro de 2024

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:952FE4B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2024

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
16/2024
Processo Administrativo 038/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL VW SAVEIRO ROBUST CD, PLACA SEU-4C72, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR.

Empresa vencedora:

COLETTTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Francisco de Lacerda Junior, nº 1730, Centro, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.614.830/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor NELSON COLETTTO CORRÊA, portador do R.G. nº. 3.475.418-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 144.863.778-34. Com o valor de **R\$ 1.227,83 (mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA
Conductor de Processos

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:F1B5F80E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL VW SAVEIRO ROBUST CD, PLACA SEU-4C72, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**. Sendo vencedor a Empresa **COLETTTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Francisco de Lacerda Junior, nº 1730, Centro, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.614.830/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor NELSON COLETTTO CORRÊA, portador do R.G. nº. 3.475.418-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 144.863.778-34. Com o valor de **R\$ 1.227,83 (mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**.

São Jerônimo da Serra, 26 de fevereiro de 2024.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:3A80897E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº
016/2024 CONTRATO Nº 25/2024

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 016/2024
CONTRATO Nº 25/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL VW SAVEIRO ROBUST CD, PLACA SEU-4C72, PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR.

CONTRATADA: COLETTTO 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Francisco de Lacerda Junior, nº 1730, Centro, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.614.830/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor NELSON COLETTTO CORRÊA, portador do R.G. nº. 3.475.418-0 SSP/SP e do CPF/MF nº. 144.863.778-34. Com o valor de **R\$ 1.227,83 (mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**.

CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA:180 (cento e oitenta) dias

São Jerônimo da Serra, 26 de fevereiro de 2024.